



## Regulamento de Premiação - 3ª CINE Conference 2022

A 3ª Conferência do CINE reunirá seus membros no Hotel Vitória, em Campinas/SP, nos dias 18 e 19 de outubro de 2022, na modalidade exclusivamente presencial. Como forma de estimular o desenvolvimento de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a premiação dos 5 (cinco) melhores pôsteres será patrocinada por meio da *American Chemical Society*, particularmente da revista científica *ACS Energy Letters*, 1155 16th Street, NW Washington, DC 20036, EUA, sob os cuidados da Sra. Brooke Howell e da *Royal Society of Chemistry*, por meio das revistas científicas *Journal of Materials Chemistry C* e *Materials Advances*, sediada na Burlington House, London Royal Society of Chemistry, Burlington House, Piccadilly, London, W1J 0BA, sob os cuidados da Dra. Elizabeth Magalhães.

### 1. Definições

Para os fins do presente Regulamento, os termos abaixo descritos terão os seguintes significados:

**1.1 Pôster:** é a ferramenta visual utilizada para apresentar o conhecimento científico de uma forma facilmente compreensível. Um modelo foi sugerido no sítio do evento (<https://www.cine.org.br/pb/conference2022/>), servindo como sugestão apenas. É importante que o material contenha uma introdução, resumo com visão geral do seu projeto, com tabelas, gráficos e discussões acerca dos resultados prévios ou completos, além de uma conclusão. As temáticas escolhidas fazem parte dos temas de projetos desenvolvidos dentro do CINE (Centro de Inovação em Novas Energias), particularmente em suas 4 (quatro) divisões: portadores densos de energia (DEC), armazenamento avançado de energia (AES), metano a produtos (M2P) e ciência computacional de materiais e química (CMSC).

**1.2 Originalidade:** é a característica de um resultado ou conjunto de resultados científicos que ainda não foi conhecido e não existia antes, nem mesmo foram publicados em um mesmo formato anteriormente ou canal de mídia de divulgação destinado a atender a um determinado público de leitores;

**1.3 Impacto na pesquisa:** grau de influência ou efeito num determinado tema científico, que refletirá o grau de importância de um determinado resultado ou conjunto de resultados científicos;

**1.4 Ineditismo:** é o novo, aquele resultado ou conjunto de resultados colocado pela primeira vez em um formato, uma canal de comunicação e destinado a leitores específicos ou em geral;



**1.5 Comitê de Avaliação dos melhores pôsteres:** grupo formado por profissionais do *International Advisory Board* (IAB) e convidados, responsáveis por fazerem a avaliação dos trabalhos apresentados na forma de pôster.

**1.6 Banca Final:** grupo formado por membros do IAB e outros profissionais convidados para realizarem a avaliação e classificação dos 05 (cinco) melhores pôsteres apresentados no evento, que será realizada em 19/10/2022, no período da tarde.

## **2. Condições de participação**

2.1 Para participar da Premiação da 3ª CINE Conference, o aluno deve atender todos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Efetuar a inscrição do seu trabalho impreterivelmente até 20/09/2022;
- b) Estar com seu vínculo ativo no CINE;
- c) Ser residente, cidadão ou ter visto de estudante válido no Brasil.

2.1.1 O aluno menor de 18 anos deverá enviar uma autorização assinada por um(a) responsável legal. O modelo de autorização será fornecido aos interessados pela equipe organizadora do evento, mediante solicitação.

## **3. Inscrições**

3.1 As inscrições para participação na premiação da 3ª CINE Conference devem ser feitas pelo próprio aluno, membro do CINE, através do sítio do evento (<https://www.eventweb.com.br/cineconference2022/home-event/>), durante o período de inscrições disponibilizado no endereço eletrônico supra.

3.2 Somente serão aceitas as inscrições realizadas através do endereço eletrônico: <https://www.eventweb.com.br/cineconference2022/home-event/>

3.3 Não há a opção de inscrição em equipes; somente será aceita a inscrição do aluno apresentador, para fins de premiação.

3.3.1 A inscrição deverá ser realizada em uma única etapa, seguindo o procedimento no sítio do evento.



3.3.2 A inscrição a ser considerada será aquela do(a) aluno(a) que apresentará o pôster, que deve indicar o nome e e-mail dos demais autores. Ao finalizar a inscrição, o(a) aluno(a) receberá automaticamente um e-mail confirmando sua inscrição no evento.

3.4 Não será cobrada taxa de inscrição para participação na 3ª CINE Conference.

3.5 O limite para inscrições será de 80 pôsteres.

3.6 Todos os dados compartilhados com a organização da premiação na 3ª CINE Conference estão em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e a Deliberação CAD-A-003/2020, de 06/10/2020, Deliberação CONSU-A-037/2019, de 26/11/2019. Nenhum dado será compartilhado com terceiros. O Termo de Consentimento para Tratamento de Dados se encontra no Anexo I deste documento.

3.8. Somente serão aceitas inscrições que estejam na categoria “Poster presenter”, realizadas por membro do CINE dentro do período permitido para as inscrições e envio do trabalho (resumo), dentro do prazo estabelecido (*deadline*) sendo obrigatória a apresentação do pôster na data e horário destinado a cada trabalho inscrito. Em 18/10/2022 serão apresentados no máximo 40 (quarenta) pôsteres e outros 40 (quarenta), no máximo, em 19/10/2022.

#### 4. Cronograma

ATIVIDADE	DATA
Período de Inscrições e envio do trabalho pelo sistema online	De 02 de agosto a 20 de setembro (encerra às 23h59)
Apresentação de 40 pôsteres	18 de outubro
Apresentação de 40 pôsteres	19 de outubro
Avaliação dos membros do IAB	19 de outubro
Divulgação dos Finalistas	19 de outubro
Entrega dos prêmios	19 de outubro às 17h



## 5. Estruturação do Programa

5.1 É obrigatória a apresentação do pôster por 1 (um) dos membros do CINE elencados na autoria do trabalho inscrito, sob pena de desclassificação dos autores.

5.2 A elaboração do pôster, cujo modelo sugerido está disponível no sítio do evento, deverá ocorrer no período de 02 de agosto a 20 de setembro e dentro dos parâmetros determinados pela Organização da 3ª CINE Conference. Caso o período de envio de trabalhos para a categoria “Pôster presenter” seja prorrogado, valerá aquela indicação de prazo que conste oficialmente no sítio do evento.

5.3 Os pôsteres apresentados serão submetidos à avaliação, juntamente com o resumo do trabalho, nos termos do item 6.0 e seguintes deste Regulamento.

5.4 O Comitê de Avaliação formado por membros do IAB e convidados avaliará os pôsteres apresentados e respectivos resumos e selecionará 05 (cinco) trabalhos finalistas.

## 6. Avaliação

A avaliação compreende duas etapas, de acordo com o descrito abaixo:

**6.1 Etapa 1 - Avaliação da originalidade, ineditismo e impacto na pesquisa** – o resumo do trabalho será entregue, em plataforma digital, na data prevista no cronograma e avaliado pelo IAB e convidados. Serão avaliados os pôsteres apresentados presencialmente, com base nos seguintes critérios: (1) a estruturação do pôster (0 a 100 pontos); (2) originalidade do trabalho (0 a 100 pontos) (3) ineditismo (0 a 100 pontos), (4) clareza na exposição oral do trabalho (0 a 100 pontos) e (5) impacto na pesquisa (0 a 100 pontos).

6.1.1 Os pôsteres receberão pontuações dos membros do IAB e convidados.

6.1.2 Será desclassificado o trabalho que for apresentado fora dos padrões científicos.

6.1.3 Os 5 (cinco) pôsteres com maior pontuação total conforme Comitê de avaliação serão elencados para fins de premiação, sendo a classificação final da maior para a menor pontuação.

**6.2 Etapa 2 – Ranking das pontuações obtidas** – o número total de pontos atribuídos pelos membros do IAB e convidados será contabilizado pela banca final. Os 3 (três) pôsteres que obtiverem o maior número de pontos serão premiados com uma quantia em moeda nacional e o quarto e quinto lugares serão premiados com *vouchers* no valor



UNICAMP

unitário de £ 100,00 (cem libras esterlinas). Em caso de eventual empate, será considerada a maior nota da apresentação oral. Persistindo o empate, será considerada a maior nota na interação com o comitê de avaliação.



**6.2.1 Categoria: Avaliação da Banca Final** – A Banca Final avaliará as pontuações atribuídas pelos membros do IAB e convidados, de acordo com os seguintes critérios: (1) estruturação do pôster; (2) originalidade do trabalho; (3) ineditismo; (4) clareza na exposição oral do trabalho; (5) impacto na pesquisa. **Pontuação:** Os pôsteres receberão pontuações de cada membro do comitê avaliador, de acordo com os critérios no item 6.1. Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será o desempenho na exposição oral e o segundo critério o grau de interação com o comitê de avaliação.

## 7. Premiação

7.1 Os cinco melhores pôsteres elencados pela Avaliação da Banca serão premiados com:

- US\$225,00 o autor que apresentar o pôster receberá um prêmio de duzentos e vinte e cinco dólares (valor bruto sujeito a incidência de impostos). A quantia em moeda nacional dependerá da cotação do dólar na época da premiação. Esta será a quantia a ser paga a cada um dos 3 (três) melhores pôsteres avaliados, através do patrocínio da *American Chemical Society (ACS)*, além dos respectivos certificados de premiação.
- 2 (dois) vouchers no valor unitário de £ 100,00, sendo um para o 4º e outro para o 5º lugar, além dos respectivos certificados de premiação. Deverá ser usado para compras online no sítio <https://www.rsc.org/>, conforme patrocínio da *Royal Society of Chemistry (RSC)*.
- Os nomes dos vencedores serão publicados no sítio do evento <https://www.cine.org.br/pb/conference2022/> e receberão os respectivos certificados de premiação.

## 8. Colaboração com a Mídia e Direito de Imagem

8.1 Ao submeter as inscrições para participação neste evento, os participantes da 3ª CINE Conference concordam automaticamente em conceder entrevistas e participar de reportagens que, porventura, sejam solicitadas. Também autorizam à Organização da 3ª CINE Conference a veicular as imagens oriundas da competição nos diversos tipos de mídia, tais como impressa, televisionada, vídeo, virtual, telefônica, dentre outras.

## 9. Confidencialidade e Propriedade Intelectual

9.1 O CINE divulgará o conteúdo dos materiais produzidos pelos participantes apenas aos examinadores, organizadores da competição e patrocinadores.



**UNICAMP**



9.1.1 A divulgação do conteúdo dos materiais entregues aos patrocinadores ocorrerá nos termos do que determinar cada contrato de patrocínio da edição da Premiação da 3ª CINE Conference, que não será divulgado aos participantes ou terceiros.

9.2 É de responsabilidade dos inscritos a determinação de quais informações serão divulgadas durante a competição, não ficando os participantes obrigados a ceder qualquer tipo de informação que considerem sigilosa, confidencial, não pertinente à ideia ou que comprometa a sua estratégia de proteção de seus direitos de Propriedade Intelectual.

9.3 Os participantes têm ciência de que a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, não considera as ideias, por si só, como direitos autorais objetos de proteção legal, dessa forma, cabe a cada autor do trabalho preservar resultados ainda não divulgados e de suas apresentações a fim de resguardar o “pulo do gato” de suas ideias.

9.4 Os organizadores, colaboradores e avaliadores da competição terão acesso a todos os materiais produzidos pelos inscritos na categoria “Pôster Presenter”, devendo guardar sigilo sobre o seu conteúdo.

9.5 Os patrocinadores poderão utilizar e/ou explorar as ideias a que tenham acesso, desde que sejam ideias puramente abstratas, não reconhecidas como passíveis de proteção pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, mas estarão sempre obrigados a identificar a autoria das ideias e a recompensar os autores, nos termos dos respectivos contratos de patrocínio firmados para a edição da Premiação da 3ª CINE Conference.

9.6 Nos casos em que as Ideias e Resultados científicos desenvolvidos pelos autores ultrapasse a esfera de ideias e por si só venham a constituir qualquer resultado objeto de proteção de propriedade intelectual (tais como invenções e modelos de utilidade, passíveis de proteção por patente ou desenhos industriais, marcas e programas de computador, passíveis de proteção por registro) serão observadas as seguintes regras:

9.6.1 Caso o direito da Propriedade Intelectual seja resultado do desenvolvimento no âmbito de ensino, pesquisa ou extensão das unidades ligadas à UNICAMP, os participantes, organizadores, colaboradores, avaliadores, patrocinadores e todas as demais pessoas que tiverem acesso ao seu conteúdo deverão observar as regras da Política Institucional da Propriedade Intelectual da UNICAMP, estabelecida pela Deliberação CONSU-A-16/2010 (Anexo II), que prevê, dentre outras regras, que:

a) a UNICAMP detém a propriedade intelectual das invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador e de outras tecnologias, bem como resultados tangíveis de pesquisa, obtidos ou alcançados por



**UNICAMP**

membros de sua comunidade acadêmica em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da UNICAMP, incluindo professores, pesquisadores e estudantes formalmente identificados e aceitos como visitantes e participantes e

b) a comercialização da propriedade intelectual da UNICAMP poderá ser efetuada sob qualquer forma legal e, especialmente, por meio do licenciamento ou da cessão dos direitos da propriedade intelectual.

9.6.2 – O disposto no item 9.6.1 não se aplica aos casos em que os direitos da Propriedade Intelectual sejam resultados do desenvolvimento exclusivo dos participantes e/ou instituições acadêmicas alheias à UNICAMP, sem que tenha havido qualquer interação com seus professores ou pesquisadores e fora do ambiente de suas unidades, hipótese em que os participantes serão os únicos detentores da titularidade e responsáveis pela sua proteção e disponibilização para utilização, exploração ou cessão a terceiros.

## **10. Patrocínio**

10.1 O patrocínio da Premiação da 3ª CINE Conference poderá ocorrer através de investimentos em espécie ou em prêmios, da concessão de bolsas aos vencedores ou de outras vantagens.

10.2 O patrocínio será formalizado através de um contrato de patrocínio a ser firmado entre a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP (Funcamp) e o patrocinador.

10.3 O contrato de patrocínio deverá conter, dentre outras informações, o tipo de vantagem oferecida pelo patrocinador, a amplitude do acesso pelo patrocinador aos trabalhos inscritos na categoria “Pôster Presenter” e apresentações de um dos autores inscritos e a obrigatoriedade da observância da Política Institucional de Propriedade Intelectual da Unicamp.

10.4 Os patrocinadores que, nos termos dos contratos de patrocínio, tiverem acesso aos conteúdos das Ideias e dos resultados dos trabalhos apresentados deverão observar as normas contratuais, bem como as contidas no item 8 deste Regulamento, a Política Institucional de Propriedade Intelectual da UNICAMP com relação aos Direitos da Propriedade Intelectual e a legislação vigente.

## **11. Disposições Gerais**

11.1 A qualquer tempo, poderão ser desclassificadas da competição os alunos cujos pôsteres:

a) não apresentem autenticidade e violem direitos autorais de terceiros;



**UNICAMP**



- b) não estejam em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento;
- c) não atendam às orientações quanto à formatação e às restrições propostas para cada tipo de documento apresentado ou apresentação realizada durante a competição.

11.2 As decisões proferidas pela Organização da Premiação da 3ª CINE Conference, pelo Comitê de Avaliação e pela Banca Final não estão sujeitas a recursos.

11.3 Eventuais questões que não estejam previstas neste regulamento serão solucionadas pelo Comitê Executivo do CINE.





UNICAMP

## Anexo I – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados da Premiação



Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Deliberação CAD-A-003/2020, de 06/10/2020, Deliberação CONSU-A-037/2019, de 26/11/2019.

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o Titular consente e concorda que a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, doravante denominada Controladora, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

A Controladora fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: nome, e-mail, tipo de ensino médio, idade, ano escolar, gênero, cor ou raça declarada, deficiência.

Além disso, a Controladora fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados inseridos pelo Titular, com a finalidade de cumprir as ações coordenadas no que se refere à aplicação dos instrumentos de incentivo à inovação previstos na Política de Inovação da UNICAMP estabelecida pela Deliberação CONSU-A-037/2019, de 26/11/2019, como por exemplo, incentivar e articular as iniciativas da UNICAMP e da sociedade através da promoção de oportunidades de inovação ou empreendedorismo como eventos, programas, chamadas, e afins, divulgados pela lista de e-mails do CINE e sua newsletter, ou de patrocinadores de eventos ou empresas e empreendimentos pertencentes ao ecossistema de inovação a qual a Controladora faz parte; incentivar e articular as iniciativas da UNICAMP para a produção de políticas públicas, de modo a integrar a Universidade em ecossistemas criativos diretamente preocupados com a redução de desigualdades sociais, econômicas, raciais, de gênero e de outras ordens, em ações do Estado, de autarquias públicas, organizações da sociedade civil, e também aquelas relativas à cooperação internacional com organismos multilaterais através da coleta de dados sensíveis a serem tratados de forma anonimizada com objetivo de mapear a aderência de seus programas em diferentes grupos sociais.

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, incluindo patrocinadores de eventos ou empresas e empreendimentos pertencentes ao ecossistema de inovação a qual a Controladora faz parte, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados a Lei nº 13.709.



**UNICAMP**



A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, a Controladora comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

A Controladora poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência à Controladora, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular.

O Titular tem direito a obter da Controladora, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

VI - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VII - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;

VIII - informação das entidades públicas e privadas com as quais a Controladora realizou uso compartilhado de dados;

IX - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

X - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à Controladora.



UNICAMP



## **Anexo II - Deliberação CONSU-A-16/2010 - “Política Institucional de Propriedade Intelectual da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP”**

Esta Política de Propriedade Intelectual (PI) estabelece os princípios, orientações e bases normativas sobre a matéria, a serem observados no âmbito da UNICAMP por todos os integrantes de sua comunidade.

Sua formulação leva em consideração as especificidades das instituições de ensino superior em geral, e da UNICAMP em particular, e seu compromisso com o ensino, a produção e a difusão do conhecimento.

A identificação e a proteção legal de resultados da atividade acadêmica e de outras atividades que possuam valor patrimonial ou comercial, atendem aos interesses e obrigações legais da Universidade e dos criadores e inventores a ela vinculados a qualquer título.

Neste sentido, esta Política alinha a UNICAMP ao marco legal nacional sobre propriedade intelectual e às Leis de Inovação Federal e Paulista.

### **Política**

A Política de Propriedade Intelectual – PI – é orientada pelos seguintes princípios, consistentes com a missão, valores, tradições e normas que regem a UNICAMP e balizam sua relação com a sociedade.

#### **1 Princípios**

- Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novo conhecimento e a sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da Universidade de criar e disseminar o conhecimento.
- Promover a PI de modo que sua utilização gere benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento da relação da Universidade com os setores público e empresarial, entre outros.
- Assegurar a adequada recompensa à UNICAMP e aos seus pesquisadores pela exploração de inovações baseadas em sua PI.
- Assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da PI sejam tomadas em consonância com a missão da UNICAMP no ensino, na pesquisa, na geração e difusão de conhecimento, na inovação e na consequente transferência da tecnologia para a sociedade, buscando sempre o maior benefício social.



- Buscar a solução de conflitos de interesse, assim como daqueles relativos ao sigilo em relação à PI da UNICAMP, tendo sempre em consideração a legislação vigente e os valores, a missão e os objetivos institucionais da UNICAMP.
- Assegurar que as atividades de pesquisa em parceria ou colaboração com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, nos quais a PI da UNICAMP esteja adequadamente protegida.

## **2 Diretrizes**

### **2.1 Titularidade**

2.1.1 A UNICAMP detém a propriedade intelectual das invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador (Leis n.ºs. 9.609/1998 e 9.610/1998), dos cultivares (Lei nº 9.456/1997) e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa, obtidos ou alcançados por membros da sua comunidade acadêmica em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da UNICAMP, incluindo professores, pesquisadores, estudantes, servidores assim como professores, pesquisadores e estudantes formalmente identificados e aceitos como visitantes e participantes.

2.1.2 De acordo com a legislação, os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas e pedagógicas pertencerão aos autores. Livros e artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares terão seus direitos assignados aos autores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com a UNICAMP, para financiamento ou execução de trabalhos ou de pesquisas.

2.1.3 Os direitos autorais, quando envolverem patrimônio, material e imaterial de populações tradicionais, deverão ser repartidos de acordo com a legislação pertinente em vigor.

2.1.4 Para a UNICAMP programas de computador equiparam-se a criações literárias, artísticas e pedagógicas, desde que os códigos-fonte desses programas sejam previamente tornados disponíveis ao público em geral, de forma gratuita, por meio da Internet, acompanhados de uma licença que garanta a sua livre utilização. Cabe aos autores a decisão de disponibilizar os programas de computador livremente, respeitando-se eventuais acordos formais existentes com terceiros ou com a UNICAMP, para financiamento do desenvolvimento e eximindo a UNICAMP de toda e qualquer responsabilidade em relação a esta decisão e seus desdobramentos, usos e consequências.

2.1.5 A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes em projetos de pesquisa da UNICAMP formalizados com terceiros, estar informados e anuírem às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos jurídicos.



2.1.6 Os Contratos e Convênios que envolvam desenvolvimento passível de proteção à propriedade intelectual, deverão, necessariamente, conter cláusulas de sigilo que assegurem os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual.

2.1.7 Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos pela própria UNICAMP, a titularidade dos direitos de PI será exclusiva da UNICAMP.

2.1.8 Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, pela UNICAMP e pelos parceiros, de conhecimentos, de recursos humanos ou de recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de PI poderá ser compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.

2.1.9 Os estudos ou ensaios clínicos fases III e IV caracterizam-se como uma prestação de serviços especializados da Universidade para empresas farmacêuticas, mediante contrato firmado. É pouco provável que tais fases resultem em criação passível de proteção dos direitos de propriedade intelectual. Nestes casos, a UNICAMP aceita que a titularidade de direitos de propriedade intelectual previstas nestes contratos seja exclusiva do contratante.

2.1.10 Ocasionalmente, a UNICAMP poderá ceder seus direitos de PI sobre a criação, mediante aprovação pelo Conselho Universitário, desde que previamente justificada e encaminhada pela administração superior da Universidade, ouvida a Agência de Inovação da UNICAMP, nos seguintes casos:

- nos projetos em parceria ou colaboração com terceiros e em razão de relevante interesse social ou institucional; ou
- para que o respectivo criador exerça os direitos de PI em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.
- em outras situações aqui não previstas.

## **2.2 Comercialização da Propriedade intelectual**

2.2.1 A comercialização da PI da Universidade será orientada pelos objetivos de facilitar a transformação da criação em inovação e beneficiar a sociedade.

2.2.2 A comercialização da PI da Universidade poderá ser efetuada sob qualquer forma legal e, especialmente, por meio do licenciamento ou da cessão dos direitos de propriedade intelectual.

2.2.3 A UNICAMP poderá ceder, na forma prevista em 2.1, ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a legislação vigente, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.



2.2.4 Os ganhos econômicos decorrentes de comercialização da parcela da PI de propriedade da UNICAMP, na forma de Royalties ou de qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previstos na legislação brasileira, serão divididos na proporção de 1/3 para o criador ou criadores, 1/3 para a Unidade ou Unidades Universitárias às quais os criadores estejam vinculados e 1/3 para a Administração Central da Universidade.

2.2.4.1 A partilha dos ganhos econômicos referentes à exploração comercial da PI deverá ser feita após o ressarcimento à UNICAMP, com valores corrigidos, das despesas incorridas com a proteção da propriedade intelectual, tais como despesas com a redação, pedido ou depósito da patente ou registro de outra forma de PI, no Brasil ou no exterior, incluídas neste último caso as solicitações por meio do PCT (Patent Cooperation Treaty) e outras formas de pedido ou depósito internacional, assim como despesas de manutenção da patente, além de outras despesas diretamente incorridas com o licenciamento como estudos de mercado, planos de negócios.

2.2.4.2 Os custos de auditoria e fiscalização das receitas geradas por comercialização de direitos de propriedade intelectual da UNICAMP serão deduzidos dos rendimentos recebidos pela Universidade a este título.

2.2.5 O licenciamento da PI da Universidade será feito preferencialmente de forma não exclusiva, entretanto reconhece-se que muitas vezes o licenciamento exclusivo, previsto no artigo 6º da Lei nº 10.973/2004, poderá ser a opção apropriada para que as invenções ou descobertas cheguem ao mercado para o benefício público.

2.2.5.1 Conforme o artigo 6º da Lei nº. 10.973/2004, e o § 2º. do artigo 8º. da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº. 1049/2008, a empresa ou entidade detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a UNICAMP proceder a novo licenciamento.

### **2.3 Resolução de conflitos**

Questões de interpretação ou reivindicações de direitos relacionadas a esta Política de PI da UNICAMP serão resolvidas de acordo com os seguintes procedimentos:

- O assunto em disputa será submetido à Congregação da Unidade, que designará Comissão Assessora para examinar e dar parecer, consultadas e chamadas a se manifestar também a Procuradoria Geral e a Inova UNICAMP.
- Nos casos em que a solução do conflito implicar em interpretação da presente Política de PI, a Congregação da Unidade recorrerá de ofício ao Consu.



**UNICAMP**  
**3 Governança**



A Agência de Inovação da UNICAMP (Inova UNICAMP) - núcleo de inovação tecnológica da UNICAMP - será a responsável pela implementação desta Política de PI, com as atribuições de:

- orientar os interessados da comunidade universitária nas questões relativas à PI;
- responsabilizar-se, sem prejuízo das competências e atuação das demais instâncias e órgãos da universidade, pela disseminação da cultura de propriedade intelectual, pela proteção legal e licenciamento da PI, de acordo com a legislação vigente, excetuando-se os direitos autorais previstos na Lei 9.610/1998.
- divulgar e manter em sua página eletrônica, para consulta da comunidade da UNICAMP, informações sobre a política, normas e procedimentos da Universidade relativos à PI, bem como sobre a correspondente legislação vigente no país.
- apoiar as unidades de ensino e pesquisa e demais instâncias e órgãos da UNICAMP, na implantação e no uso dos procedimentos e instrumentos de propriedade intelectual.